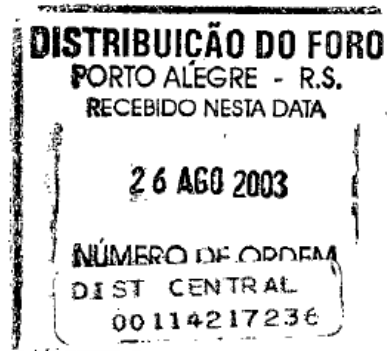


**SEGURANÇA CIA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

Num. 114217236 SORTEIO Livro 633
Classe/Natureza 38 1 Folha 159
 Serie 1 26/08/2003
Vara - FALENC.F.C 2. JUIZADO

Escrivao: FALENC.F.C 2. JUIZADO



**AUTOR: SEGURANÇA COMPANHIA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**“SEGURANÇA COMPANHIA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL”,** CNPJ nº 89405666000133,
representada neste ato pelo “LIQUIDANTE”, Sr. HERMES CARDOSO
DUARTE, brasileiro, casado, Servidor Público Inativo, identidade nº
1027704525 SSP/RS e CPF nº 076954200/00, nomeado Liquidante nos
termos da Portaria nº 1300, de 25 de fevereiro de 2002, do Ilmo. Sr.
Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP,
publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2002, à página
15 - Seção II, por sua procuradora no fim assinado (docs. anexos), nos
autos do processo acima mencionado, vem requerer a V.Exa. se digne
decretar a **FALÊNCIA** da referida empresa, cujas causas, bem como o
estado atual dos negócios, passa a expor:

3

Em 31 de agosto de 2000, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, tendo verificado a caracterização dos pressupostos estabelecidos no artigo II, inciso V, da Instrução SUSEP nº 28, de 12 de junho de 2001, com base nos arts. 90 e 96 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com as alíneas "a", "b" e "c", do art. 15 da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, conforme definido no art. 3º da Lei nº 10.190 de 14 de fevereiro de 2001, em vista do que consta no Processo SUSEP nº 10.001119/01-07, decretou a Liquidação Extrajudicial da SEGURANÇA CIA. DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA, fixando o termo legal o dia 1º de setembro de 2000, publicada no DOU da mesma data, a qual seja, 1º de setembro de 2000 (documentos anexos).

Imediatamente investido em suas funções, o liquidante, após atender aos procedimentos determinados por lei, apresentou à Superintendência de Seguros Privados o relatório de que trata o art. 11, combinado com o art. 20, da Lei nº 6.024/74 (documento anexo).

Assim, tendo em vista a atual situação econômica desta seguradora, bem como em observância do patrimônio ativo e passivo da companhia, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, resolveu, em atenção ao disposto nos Arts. 21, "b", da Lei nº 6.024/74 c/c art. 26 do Decreto-lei nº 73/66, alterados pelo art. 3º da Lei nº 10.190/2001, **determinar o liquidante a requerer, junto ao Poder Judiciário, a falência da Segurança Companhia de Seguros e Previdência em Liquidação Extrajudicial** considerando que o ativo da companhia não é suficiente para cobrir, pelo menos, 50% dos créditos quirografários e por haver indícios de crimes falimentares (documento anexo).

Ressalta-se que a referida sociedade seguradora não possui receitas para cobrir, sequer, a folha de pagamento dos profissionais da massa

4
liquidanda, recursos estes que são adquiridos através de empréstimos realizados frente a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, credora, pois, da seguradora.

Frise-se, que a companhia não dispõe de receita líquida mensal para suprir seus encargos, dependendo de empréstimos concedidos à massa.

Ainda, a massa não possui nenhum ativo realizável a curto prazo, dependendo, somente, de recursos adiantados pela SUSEP para sua manutenção.

Nesse sentir, ressalta-se que a SUSEP, como órgão fiscalizador de sociedades seguradoras, bem como responsável pelo decreto de liquidação, possui, por bem, resguardar a massa liquidanda tanto quanto possível. O que não é crível é a manutenção da massa liquidanda através dos recursos públicos. Assim, a SUSEP poderá conceder empréstimos, restituíveis a curto prazo, mas não poderá financiar todo o processo liquidatório como vem ocorrendo no caso da Segurança Companhia de Seguros e Previdência em Liquidação Extrajudicial.

Constata-se, pois, que a situação econômica da Segurança Companhia de Seguros e Previdência em Liquidação Extrajudicial é de total insolvência, visto não ter ela recursos econômicos e financeiros disponíveis para saldar todo o seu passivo, sendo que a base para essa conclusão assenta-se nos elementos levantados durante o processo de liquidação extrajudicial e dos constantes do BALANÇO PATRIMONIAL de 30/06/2003 (documento anexo), que apresentou um PASSIVO A DESCOBERTO de R\$ 230.961,47 (duzentos e trinta mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), resultante do confronto do ATIVO REAL de R\$ 3.241.332,11 (três milhões, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e onze centavos), com o PASSIVO de

R\$ 3.472.293,58 (três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais, e cinquenta e oito centavos).

Não há mais condições da SUSEP suportar os encargos, dívidas e compromissos da Segurança.

Ressalta-se que o estado geral de máquinas e equipamentos é péssimo, totalmente destruídos pela ação do tempo, sucateados inativos e sem uso por obsoletos, cuja reposição e/ou recuperação é inviável pelo alto custo e pela falta de recursos da seguradora.

Ainda, a Segurança Companhia de Seguros e Previdência quando instituído o Regime Especial de Liquidação Extrajudicial, passou a funcionar nas dependências de outra liquidanda, a qual seja, Embrasil Previdência Privada em Liquidação Extrajudicial (contrato de locação/documento anexo). Embora não mantenham relação alguma, esta entidade privada loca, por um valor insignificante, quotas de suas dependências para o funcionamento daquela sociedade seguradora, que, por vezes, não possui recursos para o pagamento do locatício, constituindo débito de aluguel e condomínio, prejudicando, assim, outra massa liquidanda.

Ressalta-se, no entanto, que a Segurança Companhia de Seguros e Previdência em Liquidação Extrajudicial ocupa o mesmo espaço físico da Embrasil Previdência Privada em Liquidação Extrajudicial, motivo pelo qual, sendo proferida a sentença declaratória de falência, não poderá ser lacrado o local, sob pena de ocorrer prejuízo nos trabalhos da previdência privada, devendo o patrimônio da seguradora ser recolhido pelo síndico nomeado, ficando sob sua guarda e responsabilidade.

A Segurança possui débitos trabalhistas, fiscais, tributários, dentre

6
outros, não possuindo ativo suficiente, entretanto, para saldar suas dívidas.

Quanto aos créditos quirografários da massa, foi publicado, no Diário Oficial da União, na data de 09/04/2002, Aviso aos Credores para se habilitarem na massa liquidanda, momento em que declararam seus créditos as seguintes empresas:

- 1) ASTA Assessoria Técnica Atuarial, CNPJ nº 27532803000143, com um crédito no valor de R\$ 13.705,51 (treze mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), documento anexo;
- 2) MOREIRA & ASSOCIADOS-AUDITORES, CNPJ nº 01.489.065/0001-05, no valor de R\$ 82.037,11 (oitenta e dois mil, trinta e sete reais e onze centavos), documento anexo.

Do exposto, totalizam os créditos quirografários habilitados na massa o montante de R\$ 99.627,66 (noventa e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), devidamente atualizados desde a data da liquidação extrajudicial, conforme Balanço anexo.

O estado de insolvência da Segurança torna-se evidente, uma vez que a lei considera falido *“o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva”* (art. 1º, Decreto-lei nº 7.661/45), por caracterizar a impontualidade no Direito Falimentar.

Importante, ainda, é a observância do disciplinado no art. 8º do Decreto-lei nº 7.661/45, onde a lei autoriza a AUTOFALÊNCIA quando o *“comerciante, sem relevante razão de direito, não pagar no vencimento obrigação líquida, deve, dentro de 30 (trinta) dias, requerer ao juiz a*

declaração da falência, expondo as causas e o estado dos seus negócios ...".

Importante ressaltar a possibilidade de ocorrência de **indícios de crimes falimentares** uma vez que em consulta ao Processo SUSEP nº 10.005375/00-20, relativo a Comissão de Inquérito instaurada para apurar as causas que levaram à decretação da liquidação extrajudicial da seguradora, verificou-se que a instituição do regime especial **"... *deveu-se ao fato da má gestão empregada, com desrespeito à lei, de que foi impingida pelos seus administradores, devendo ser atribuída a sua Diretoria, assim como pelas razões expostas ao Conselho de Administração*"**, ficando evidenciada a **"...*existência de prejuízos, bem como a presença de veementes indícios de gestão temerária (art. 3º, inc. IX da Lei nº 1.521/51), com práticas de atos que vieram a causar insuficiência da cobertura das reservas técnicas (art. 110 do Decreto-Lei nº 73/66)*..."** (documentos anexos).

Consubstanciado no art. 21, "b", da Lei nº 6.024/74, verificamos a possibilidade da haver crime falimentar, o que deverá ser investigado face aos indícios apresentados. Por oportuno, é de se ressaltar que a cópia do inquérito realizado no intuito de apurar a possível ocorrência de crime falimentar foi oportunamente remetido ao MM. Juízo a quo da Vara de Falências e Concordatas desta Comarca.

No tocante aos bens dos ex-administradores, estes encontram-se indisponíveis, por força do disposto no artigo 36 da Lei nº 6.024/74 (documentos anexos).

Os ex-administradores estão assim relacionados:

8

Diretoria/ex-administradores	
Ricardo Borda Luchin	Diretor Presidente
Lírio José Miglioransa	Diretor Administrativo Financeiro

Conselho de Administração/membros do conselho	
José Alberto Souza de Souza	Membro do Conselho
Victor Hugo da Silva	Membro do Conselho
Luiz Fernando Engel	Membro do Conselho

O capital social da companhia está representado de acordo com a tabela abaixo.

ACIONISTAS	PESSOA JURÍDICA	CNPJ	%
ABSPB	SIM	92.251.313/0001-30	74,012
EPASA	SIM	94.657.236/0001-49	21,478
Outros	-	-	4,51

Atendendo às disposições contidas no artigo 34 do Decreto-lei n 7.661/45, a Requerente esclarece que:

a) a incapacidade econômico-financeira para saldar as obrigações foi a causa determinante da liquidação extrajudicial e do pedido de falência, que ora formula a esse MM. Juízo a quo;

b) a empresa:

- encontra-se inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n 89405666000133.
- obteve da Superintendência de Seguros Privados autorização para funcionar em 07/10/77, como Previdência Privada e à partir de 1º/01/90, como Segurança Companhia de Seguros e Previdência;
- teve seus atos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 1º/01/90, sob o n° 43300032159, como sociedade anônima de capital fechado;

c) seus acionistas são:

- 1) Clube dos Servidores Públicos do Brasil, pessoa jurídica, CNPJ 92.251.313/0001-30, percentagem: 74,012%;
- 2) EPASA Administração e Participações Ltda., pessoa jurídica, CNPJ 94.657.236/0001-49, percentagem: 21,478%;
- 3) Outros, percentagem: 4,51%.

d) à data do termo legal da liquidação extrajudicial, era contador da empresa a Sra. Eronita Schwingel, brasileira, solteira, CRC n° 39574, residente e domiciliada na Rua Felipe Camarão, 175, Sapucaia do Sul/RS.

e) a empresa possui bens imóveis ou móveis fora de seu

estabelecimento, os quais sejam:

10

BENS IMÓVEIS

- 1) Prédio Âncora Palace Hotel, localizado à Av. Beira Mar s/nº, balneário Praia da Âncora, município de Arroio do Sal/RS., avaliado em R\$ 1.583.452,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), conforme laudo de avaliação anexo realizado em junho de 2003;
- 2) Prédio de Alvenaria em fase de construção composto por quatro pavimentos, localizado à Rua Flor de Lótus, nº 500, lotes 10 a 19 da quadra S-08, com área construída total de 2.132,00 metros quadrados sob terreno de 3.150,00 metros quadrados, balneário Jardim Atlântico, município de Tramandaí/RS, avaliado em R\$ 1.222.697,33, (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e sete Reais e trinta e três centavos) conforme laudo de avaliação em anexo realizado em junho de 2003.
- 3) 142 lotes localizados no Balneário do Sol – Zona Nova, 10 lotes da Praia Village Sulmar e 106 lotes da Praia Nova Torres, todos situados no Município de Gaivota/SC, avaliados em R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove reais), conforme laudo de avaliação em anexo realizado em junho de 2003.

BENS MÓVEIS

Os bens móveis da companhia, móveis e utensílios constantes no TERMO DE ARRECADAÇÃO (documento anexo), realizado quando da instituição do Regime Especial de Liquidação Extrajudicial, ficaram depositados na rua Ernesto Alves, nº 273, sala 202, Floresta, POA – RS,

sob a responsabilidade do Sr. Lirio José Miglioransa, o qual responde pelos mesmos na condição de DEPOSITÁRIO.

Os demais bens móveis encontram-se na Rua General João Manoel, nº 50/10º andar, sob a guarda do liquidante, Sr. Hermes Cardoso Duarte.

f) a empresa não faz parte do capital de outras sociedades.

Ocorre, pois, os pressupostos legais autorizadores da decretação da falência da liquidanda, em face da previsão legal já apontada, e em especial ao recepcionado no art. 21, "b", Lei nº 6.024/74.

De todo o exposto, a Segurança Companhia de Seguros e Previdência em Liquidação Extrajudicial requer a decretação de sua Falência, forte no que dispõe o art. 1º, 8º e 9º, do Decreto-lei nº 7.661/45 c/c alínea "b" do art. 21 da Lei nº 6.024/74 c/c art. 26 do Decreto-lei nº 73/66, alterados pelo art. 3º da Lei nº 10.190/2001.

Face ao exposto, requer:

1. Seja determinada a falência de Segurança Companhia de Seguros e Previdência em Liquidação Extrajudicial, com fulcro nos arts. 1º, 8º e 9º, do Decreto-lei nº 7.661/45, c/c alínea "b" do art. 21 da lei nº 6.024/74 c/c art. 26 do Decreto-lei nº 73/66, alterados pelo art. 3º da Lei nº 10.190/2001.

2. Protesta e requer a apresentação e entrega de todos os documentos da Falida sob sua guarda e que se fizerem necessários, que serão entregues ao MM. Juízo ou ao síndico nomeados, bem como a

produção de todo o gênero de provas em direito permitidas, sem quaisquer exclusões.

3. Decretando-se a falência, se assim V. Exa. entender, requer a nomeação do Dr. Fabrício Nedel Scalzilli, para atuar como síndico, o qual já detém grande experiência em falências de seguradoras (SAOEX Seguradora S/A).

4. Em face das dificuldades financeiras que encontra-se a Segurança Companhia de Seguros e Previdência em Liquidação Extrajudicial, requer a liberação do pagamento das custas, visto que a requerente não dispõe de ativos para tanto, com fulcro no art. 208 da Lei de Falências.

Para fins de alçada, estima o valor da causa no mínimo, ou seja, R\$ 738,50.

NESSES TERMOS,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2003.

Hermes Cardoso Duarte

Liquidante

Cristiane Radé Lopes

OAB/RS 43.588

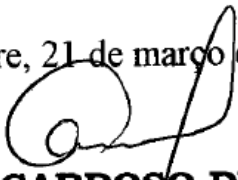
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): "SEGURANÇA CIA. DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL", **Sociedade** Seguradora, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS na Rua Gen. João Manoel, nº 50 inscrita no CNPJ sob nº 89.405.666/0001-33, por seu **LIQUIDANTE** legal firmatário, Sr. **HERMES CARDOSO DUARTE**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal Inativo, identidade nº 1027704525 SSP/RS e CPF nº 076954200/00.

OUTORGADO(S): DRA. CRISTIANE RADÉ LOPES, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/RS sob nº 43.588, com escritório profissional em Porto Alegre, RS sito na rua General João Manoel, nº 50, CEP 90.010-030.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito o(s) OUTORGANTE(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o OUTORGADO(s) para representá-lo(s) em juízo ou fora dele, como Autor(es) ou Réu(s), Interviente(s) ou Assistente(s), conferindo-lhe(s) os poderes gerais para o foro contidas na cláusula "ad judicium" e mais os poderes "extra-judicial" para aceitar ou rejeitar a conciliação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito em que se funda a ação, receber valores e dar quitação, prestar compromissos, inclusive o de inventariante, fazer pagamentos e receber a correspondente quitação, prestar informações e fazer declarações e, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Porto Alegre, 21 de março de 2002.


HERMES CARDOSO DUARTE
LIQUIDANTE

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2002

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SRF nº 713 de 11 de junho de 2002, publicada no DOU de 17 de junho de 2002, republicada no DOU de 10 de julho de 2002 e alterada pela Portaria nº 931, de 31 de julho de 2002, publicada no DOU de 1º de agosto de 2002, do Sr. Secretário da Receita Federal, resolve:

Nº 136 - Designar Solange Sukorski do Couto, ARF-237001, matrícula SIAPECAD nº 20776, do encargo de Substituto Eventual do Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte, código DAS 101.1, desta Delegacia da Receita Federal em Santo André/SP.

Nº 137 - Designar Rosângela Azevedo Galvão, ARF-237001, matrícula SIAPECAD nº 1130536, para exercer o encargo de Substituto Eventual do Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte, código DAS 101.1, desta Delegacia da Receita Federal em Santo André/SP.

AIRTON APARECIDO FABIANI

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 212, DE 19 DE AGOSTO DE 2002

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 227, inciso II do Regulamento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto-lei nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º - Designar competência ao servidor NILSON MENDES JUNIOR, ARF-237001, matrícula SIAPECAD nº 1772, para nos dias 20 a 22/08/02, praticar os atos de que trata o art. 231 combinado com o artigo 132, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal, tendo em vista ausência legal do Titular e do Substituto Eventual, da Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - SATEC.

Art. 2º - Determinar que em todos os atos praticados em função da competência ora delegada, seja mencionado após a assinatura, o número e data da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTÔNIO FRANCO

10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2002

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10ª REGIÃO FISCAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SRF nº 713 de 11/06/02, publicada no DOU de 17/06/02, republicada no DOU de 10/07/02 e alterada pela Portaria SRF nº 931 de 31/07/02, publicada no DOU de 01/08/02, resolve:

Nº 123 - Art. 1º - Delegar competência ao servidor Ado Calsing, AFRE, matrícula SIAPECAD nº 87566, para, no período de 21/08/2002 a 23/08/2002, praticar os atos de que trata o art. 137 da Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 29 de agosto de 2001, em razão da ausência do titular e do substituto eventual da Seção de Fiscalização e de Controle Aduaneiro (Fiana) Delegacia.

PAULO ROBERTO FOGAÇA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.465, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o item IV do art. 25 do Regulamento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 6, de 3 de outubro de 1988, publicada no D.O.U. de 5 de outubro de 1988, e alterado pelas Deliberações SUSEP nº 42, de 23 de fevereiro de 2000, nº 52, de 14 de novembro de 2000; nº 59, de 10 de abril de 2001; nº 62, de 6 de junho de 2001; e nº 71, de 5 de junho de 2002, considerando o disposto no inciso XVI do art. 36 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 75.072, de 9 de dezembro de 1974, resolve:

Art. 1º - Designar RENÉ LUIZ SIMON da função de liquidante da SEGURANÇA CIA. DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA - CNPJ 89.405.666/0001-33 para o qual foi nomeado pela Portaria SUSEP nº 1.025 de 30.1.2001, publicada no D.O.U. de 1º de fevereiro de 2002.

Art. 2º - Nomear HERMES CARDOSO DUARTE, CPF/MF nº 076.954.200-00, para as mesmas funções;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

(Of. El. nº 172)

MENTO, matrícula nº 0.436.804-5, para a função comissionada técnica do Banco Central - FTBC-2, na Procuradoria-Regional em São Paulo, ficando dispensado da função que atualmente ocupa.

CARLOS EDUARDO DA SILVA MONTEIRO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 20.130, DE 19 DE AGOSTO DE 2002

A Diretoria de Fiscalização, no uso da competência que lhe confere o ADM 07-20-00-004-01.03, resolve:

I - dispensar o servidor SÉRGIO ALBUQUERQUE DE ABREU E LIMA, matrícula 9.040.220-0, da função comissionada de Chefe Adjunto de Unidade, sigla FDE-2, no Departamento de Gestão de Informações do Sistema Financeiro (Defin), considerando sua remoção para a Secretaria para Assuntos da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional (Sucon);

II - designar o servidor ANTÔNIO AUGUSTO PINTO PINHEIRO, matrícula 0.849.391-X, para exercer a função comissionada de Chefe Adjunto de Unidade, sigla FDE-2, no Departamento de Gestão de Informações do Sistema Financeiro (Defin), dispensando-o, em consequência, da função comissionada que atualmente ocupa.

TERESA CRISTINA GROSSI TOGNI

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS
HUMANOS E ORGANIZAÇÃO

PORTARIA Nº 20.138, DE 20 DE AGOSTO DE 2002

O Gerente Administrativo Regional do Banco Central do Brasil no Rio de Janeiro, em exercício, no uso da competência prevista no ADM 07.20.00.004.07, resolve:

Conceder exoneração, a pedido, a partir de 19.08.2002, ao servidor VINÍCIUS SAMU DE FIGUEIREDO, matrícula 9.541.595, de acordo com o artigo 34 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (PT 0201162520).

JOSE ANTONIO PEREIRA BARBOSA

(Of. El. nº disud-2/566)

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 827, de 20.02.1997, publicada no D.O.U. de 24.02.1997, seção 2, página 1.186, onde se lê: "...com a vantagem art. 193, da mesma Lei, tendo em vista...", leia-se: "...com a integridade do Art. 3º da Lei 8.911/94, tendo em vista..."

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES
DO SISTEMA FINANCEIRO

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 2002

O Chefe do DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe confere o ADM 7.20.00.004.01.04, resolve:

20.132 - Designar o servidor RODRIGO MONTEIRO, matrícula nº 8.712.251-0, para exercer a função comissionada de Chefe de Subunidade (FDT-1), na Divisão de Acompanhamento e Informações do Sistema Financeiro - DIFIN.

Nº 20.133 - Designar o servidor ÁLVARO LIMA FREITAS JÚNIOR, matrícula nº 0.614.413-6, para exercer a função comissionada de Coordenador (FDO-1), na Subdivisão de Acompanhamento de Operações do Mercado Financeiro - SUOPE da Divisão de Acompanhamento e Informações do Sistema Financeiro - DIFIN.

SÉRGIO ALMEIDA DE SOUZA LIMA

(Of. El. nº disud-2/568)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.465, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o item IV do art. 25 do Regulamento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 6, de 3 de outubro de 1988, publicada no D.O.U. de 5 de outubro de 1988, e alterado pelas Deliberações SUSEP nº 42, de 23 de fevereiro de 2000, nº 52, de 14 de novembro de 2000; nº 59, de 10 de abril de 2001; nº 62, de 6 de junho de 2001; e nº 71, de 5 de junho de 2002, considerando o disposto no inciso XVI do art. 36 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 75.072, de 9 de dezembro de 1974, resolve:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

Publ. no D.O.U. de 21/08/02
pág. nº 11

PORTARIA SUSEP Nº 1.465, de 16 de agosto de 2002.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

– SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o item IV do art. 25 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 6, de 3 de outubro de 1988, publicada no D.O.U. de 5 de outubro de 1988, e alterado pelas Deliberações SUSEP nº 42, de 23 de fevereiro de 2000, nº 52, de 14 de novembro de 2000; nº 59, de 10 de abril de 2001; nº 62, de 6 de junho de 2001; e nº 71, de 5 de junho de 2002, considerando o disposto no inciso XVI do art. 36 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 75.072, de 9 de dezembro de 1974,

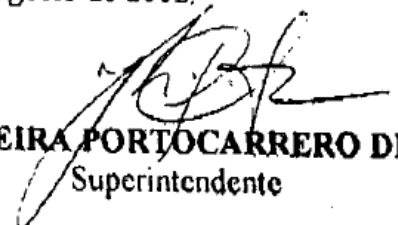
RESOLVE:

Art. 1º Dispensar RENÔ LUIZ SIMON da função de liquidante da SEGURANÇA CIA. DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA - CNPJ 89.405.666/0001-33 para o qual foi nomeado pela Portaria Susep nº 1.025 de 30.1.2001, publicada no D.O.U. de 1º de fevereiro de 2002.

Art. 2º Nomear HERMES CARDOSO DUARTE, CPF/MF nº 076.954.200-00, para as mesmas funções;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2002.


HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
Superintendente

SUSEP / GRFRS
Confere com o original.

05 / 11 / 02


Gloria Veronica Pontes
Auxiliar de Serviços Gerais
Matr. 01398P1

Art. 1º. Delegar competência ao servidor YURI REIS DE GODOI, ARF-237001, matrícula SIAPECAD nº 17621, para no dia 22.02.2002, praticar os atos de que trata o art. 231 combinado com o art. 132 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, tendo em vista a ausência legal do titular e do Substituto Eventual da Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - SATEC, desta Delegacia.

Art. 2º. Determinar que em todos os atos praticados em função da competência ora delegada, seja mencionado após a assinatura, o número e data da presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PARANAQUÁ

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAQUÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 227, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, do Ministério de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Nº 41 - Art. 1º. Delegar competência aos AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL - AFRF, lotados na Seção de Controle Aduaneiro - Setor de Exportação, para autorização de embarque anterior, nos termos do artigo 55 da IN 28/94, publicada no DOU de 94.

Revogar a Portaria DRF/PGA nº 34 de 06/02/2002.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 42 - Art. 1º. Delegar competência ao SUPERVISOR DE DESPACHO ADUANEIRO para:

I - supervisionar o Despacho Aduaneiro de Exportação e o Despacho Simplificado de Exportação;

II - autorizar e proceder ao cancelamento de Declaração de Despacho de Exportação (DDE) ou Despacho Simplificado de Exportação a pedido do exportador ou mediante proposta da fiscalização, após o desembaraço, desde que não tenha ocorrido o embarque mercadorias;

III - autorizar o retorno, da zona primária para a zona secundária, de mercadorias já desembaraçadas para exportação, mas não embarcadas por motivos alheios à vontade do exportador;

IV - supervisionar o Despacho Aduaneiro de Importação;

V - aceitar ou recusar carta de correção de Conhecimento de Carga nos termos do art. 49 do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 91.030/85;

VI - designar empresas ou técnicos credenciados, para proceder a exames e expedir laudos técnicos, para instrução de processos ou despachos de mercadorias nos casos previstos na legislação penitenciária;

VII - decidir sobre pedidos de liberação de bagagem de viajante procedente do exterior admitida temporariamente;

VIII - decidir sobre os pedidos de redirecionamento de mercadorias chegadas ao País por erro manifesto ou comprovado de expedição, bem como sobre baldeação, transbordo e remoção de mercadorias de ou para veículos, pilões e armazéns alfandegados;

IX - solicitar a colaboração de outras autoridades para cumprimento das atividades de fiscalização na zona primária;

X - autorizar a entrada, saída ou movimentação de veículos, pessoas e mercadorias na zona primária;

XI - escolher os navios de grandes líquidos a serem mensurados, designando Assistente Técnico credenciado e o servidor responsável por acompanhar a mensuração, quando julgar necessário;

XII - decidir sobre solicitações de operação de descarga direta de grandes líquidos ou líquidos, de acordo com INSRP nº 104/99, de 27 de maio de 99.

Art. 2º. Determinar que em todos os atos praticados em função da competência ora delegada, seja mencionado após a assinatura, o número e data da presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO FRANCO

10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 10ª REGIÃO FISCAL, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SRF nº 353 de 02/03/2000, publicada no DOU de 03/03/2000, resolve:

Nº 44 - Designar Raul José Ribeiro Filho, Técnico da Receita Federal, matrícula nº 12223, do encargo de Substituto Eventual do Chefe do Serviço de Recursos Humanos, Código DAS 101.1, da Superintendência Regional da Receita Federal na 10ª Região Fiscal.

Nº 45 - Designar Yalquira Persich Gallois, Técnica da Receita Federal, matrícula nº 83451, para exercer o encargo de Substituto Eventual do Chefe do Serviço de Recursos Humanos, Código DAS 101.1, da Superintendência Regional da Receita Federal na 10ª Região Fiscal.

LUIZ JAIR CARDOSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTANA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 29 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Delegar competência à servidora Rima Menezes carvalho, TRF, matrícula SIAPECAD nº 15181, para, no período de 13/02/2002 a 27/02/2002, praticar os atos de que trata o art. 132 da Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 29 de agosto de 2001, em razão da ausência do titular e do substituto eventual da Seção de Tecnologia e Segurança da Informação (Satec) desta Delegacia.

EGROJ HELTON DA SILVEIRA GUIMARÃES

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS DEPARTAMENTO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS E CÂMBIO

PORTARIA Nº 18.011, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O Chefe do DEPARTAMENTO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS E CÂMBIO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe confere o ADM 07-20-00-004-01, resolve:

Designar a servidora LUCIANA SAMPAIO DUARTE, matrícula nº 6.324.967-7, para exercer a função comissionada de Assessor Pleno, sigla FCA-4, na Consultoria de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos (Desce/Codep/Equipe).

JOSÉ MARIA FERREIRA DE CARVALHO

DIRETORIA DE POLÍTICA ECONÔMICA DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS

PORTARIA Nº 18.005, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Chefe do DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe confere o ADM 07.20.00.004.01.04, resolve:

Designar, a servidora LUCIANA SAMPAIO DUARTE, matrícula 6.324.967-7, a partir de 25.2.2002, da Função Comissionada de Assessor Pleno, Sigla FCA-4.

GUSTAVO ALBERTO BUSSINGER

(Of. El. nº disud-02/499)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, item VII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MP nº 327, de 11 de julho de 1977, resolve:

Conceder aposentadoria ao servidor PAULO FERNANDO BEZERRA BAULER, matrícula SIAPE nº 0761131 e matrícula CVM nº 7.000.250, ocupante do cargo efetivo de Procurador Federal, Classe S, Padrão III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, fundamentada no Art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição Federal de 1998, combinado com o Art. 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, garantidos os direitos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 20, publicada no D.O.U. de 16 de dezembro de 1998, e no Art. 15 da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, com as vantagens pessoais a que faz jus, conforme legislação em vigor. (Processo nº RJ2001/111942 - Códigos SISAC 1155083/1102648).

JOSÉ LUIZ OSÓRIO DE ALMEIDA FILHO

(Of. El. nº 255)

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2002

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Resolução CG/Refis nº 5, de 16 de agosto de 2000, e art. 2º da Resolução CG/Refis nº 8, de 12 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da representação da Secretaria da Receita Federal na Secretaria Executiva do CG do Refis, como segue:

Incluir: Adriana Serpa Teixeira Ramos; e
Neuza Maria Torquato da Silva.
Em substituição a:
Ylza Maria Lemos Souza Lima; e
Carlos Henrique de Moraes.
Art. 2º A Secretaria Executiva do CG do Refis passa a ter a seguinte composição:
Secretário da Receita Federal
Romero Ferstencifer, Secretário-Executivo;
Michiaki Hashimura, Titular e Substituto Eventual do Secretário-Executivo;

Adriana Serpa Teixeira Ramos, Titular;
Neuza Maria Torquato da Silva, Titular;
Silvia de Brito Oliveira, Titular;
Domingos Sávio Ferreira, Suplente.
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:
Agostinho do Nascimento Netto, Titular;
Francisco Joaquim de Sousa Neto, Titular;
Ivanise Antonella Mazurek, Titular;
Lúcia Fernandes Martins, Titular;
e
Aldemário Araújo Castro, Suplente.
Ministério da Previdência e Assistência Social:
Instituto Nacional de Seguro Social:
Rejane de La Roque Vieira de Mello, Titular;
Jocete Vignolle, Titular;
João Luis França Barreto, Titular;
Paulo César Lopes, Titular;
e
Ângela Silva Fernandes, Titular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 1º da Portaria MF nº 37, de 16 de fevereiro de 2000, publicada no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2000, resolve:

Nº 91 - Dispensar Sueli de Rezende Gomes Alves, Técnico de Finanças e Controle, matrículas SIAPE nº 1203157 e SIPE nº 62457, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Função Gratificada FG-1, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia.

Nº 92 - Designar Darian Nascimento Santos, Técnico de Contabilidade, matrículas SIAPE nº 1177518 e SIPE nº 57014, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a Função Gratificada PG-1, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Bahia, em vaga decorrente da dispensa de Sueli de Rezende Gomes Alves, ficando, em consequência, dispensado da Função Gratificada que atualmente exerce.

Nº 93 - Exonerar, a pedido, Elyne Christina da Silva Rodrigues, Procuradora da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, matrículas SIAPE nº 1321743 e SIPE nº 82263, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, do cargo em comissão de Assistente do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Código DAS-102.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, a partir de 08.02.2002.

Nº 94 - Nomear Márcio Menezes de Carvalho, Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, matrículas SIAPE nº 1321748 e SIPE nº 82252, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo em comissão de Assistente do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Código DAS-102.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, em vaga decorrente da exoneração de Elyne Christina da Silva Rodrigues.

ALMIR MARTINS BASTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 44, de 17 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 25 de janeiro de 2002, seção 2, página 14, onde se lê: ... Designar... Leia-se: ... Nomear... (Of. El. nº 50)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.300, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do art. 25 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 6, de 3 de outubro de 1988, publicada no D.O.U. de 5 de outubro de 1988, e alterado pelas Deliberações SUSEP nº 42, de 23 de fevereiro de 2000, e nº 52, de 14 de novembro de 2000, e na forma do disposto no inciso XVI do art. 36 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 75.072, de 9 de dezembro de 1974, resolve:

1. Designar o Sr. HERMES CARDOSO DUARTE para exercer a função de substituto eventual do Liquidante da SEGURANÇA CIA. DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA - CNPJ 89.405.666/0001-33.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

SUSEP / GRFRS

Confere com o original.

08/02/2002

Glória Vitoria Pontes
Auxiliar de Serviços Gerais

(Portaria/SUSEP/nºs 1025 e 1026, de 30/01/2001)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 2001

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o item II, alínea "f", da Instrução SUSEP nº 1, de 20 de março de 1997, resolve:

Nº 1.025 - 1. Dispensar das funções de Liquidante da SEGURANÇA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA o Sr. LUIZ FRANCISCO ABRANTES CABRAL RIBEIRO, nomeado por meio da Portaria SUSEP nº 894, de 31 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 1.9.2000.

2. Designar, para as mesmas funções, o Sr. RENÔ LUIZ SIMON.

Nº 1.026 - 1. Dispensar das funções de Liquidante da INTERUNION CAPITALIZAÇÃO S.A. o Sr. MARCOS RODRIGUEZ DERZI FERNANDEZ, nomeado por meio da Portaria SUSEP nº 560, de 23 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 24.12.98;

2. Designar, para as mesmas funções, o Sr. SEBASTIÃO PINTO DA SILVA FILHO.

3. Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

(CC. EL. nº 20/2001)

SUSEP / GRFRS
Confere com o original.

08/04/2002

Luciane Marisa Pereira
Agente Executivo

Matéria publicada no D.O.U. de 01/09/2000 - Seção 1 - Pág. 16 e 17.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 894, DE 31 DE AGOSTO DE 2000

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o item 11, alínea "f", da Instrução SUSEP nº 1, de 20 de março de 1997, com base no art. 3, da Medida Provisória nº 1.940-25, de 23 de agosto de 2000, combinado com o art. 15, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, tendo em vista o que consta do processo SUSEP nº 10.001618/00-88, resolve:

I - Decretar a Liquidação Extrajudicial da SEGURANÇA Cia. De Seguros e Previdência, fixando o termo legal nessa data.

II - Nomear LUIZ FRANCISCO ABRANTES CABRAL RIBEIRO para a função de Liquidante da sociedade seguradora prevista no artigo anterior.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

(OF. nº 102/2000)

SUSEP / GRFRS
Confere com o original.

08/09/2002

Luciane Marisa Pereira
Agente Executivo

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2000

**SEGURANÇA CIA. DE SEGUROS E
PREVIDÊNCIA- Em Liquidação Extrajudicial
Relatório inicial do Liquidante**

Ilma Sra. Dra.
Vera Melo Araújo
D.D. Chefe do Departamento de Fiscalização
da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

I - INTRODUÇÃO

Designado pela Portaria nº 894, de 31 de agosto de 2000, do Ilmo. Sr. Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2000, para exercer as funções de Liquidante da SEGURANÇA Cia. de SEGUROS e PREVIDÊNCIA, CGC 89.405.666/0001-33 e registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº NIRE 433.000.321-59 apresento o Relatório Inicial do Liquidante, nos termos do disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 11, "caput", da Lei nº 6.024 de 13 de março de 1974.

Empossado o Liquidante, foi lavrado o Termo de Posse no Livro Diário da Sociedade, investindo-nos assim, das atribuições conferidas pelo art. 16, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Cabe ser observado que o prazo para apresentação do Relatório Inicial expiraria em 01.11.00, sendo que através do Of./LIQ/SEGURANÇA/nº221/00, de 29.09.00 (anexo 1), o signatário requereu dilação de prazo por mais sessenta dias, conforme faculta o art.11 da Lei 6.024/74, assim o novo prazo expirará em 01.01.2001.

1.1 - Composição Acionária

Quadro de acionistas e suas porcentagens

Nome	Percentual de Participação
Clube dos Servidores Públicos do Brasil	74,012%
EPASA Administração e Participações L.T.	21,478%
Outros	4,51%

1.2 – Conselho de Administração

Membros do Conselho Administração

José Alberto Souza de Souza – Membro do Conselho
Victor Hugo da Silva – Membro do Conselho
Luiz Fernando Engel – Membro do Conselho

1.3 – Diretoria

Quadro de Administradores

Ricardo Borda Luchin – Diretor Presidente
Lírio José Miglioransa - Diretor Administrativo Financeiro

2 – PROVIDÊNCIAS INICIAIS

- Imediatamente após a publicação da Portaria SUSEP nº 894, que decretou a Liquidação Extrajudicial da Sociedade, foi providenciada a lavratura do Termo de Posse (*anexo 2*), investindo-nos assim, das atribuições conferidas pelo art. 16, da Lei nº 6.024 de 13 de março de 1974.
- Em ato contínuo, procedeu-se a lavratura do Termo de Caixa (*anexo 3*), do Termo de Arrecadação de Bens Imóveis (*anexo 4*), do Termo de Arrecadação de Livros e Documentos (*anexo 5*) e do Termo de Arrecadação de Bens Móveis (*anexo 6*), sendo que, neste último, foi consignado que o Sr. Lírio José Miglioransa, Ex-Diretor da Sociedade, como depositário de parte dos bens móveis, face a transferência da sede desta ora liquidanda, relatada no item abaixo.
- Foi dada ampla publicidade ao público em geral da Liquidação Extrajudicial da Sociedade, através de comunicado do Liquidante, publicado no D.O.U. de 19 e 20.09.00 (*anexo 7*) e bem como Jornal do Comércio de 19 e 20.09.00 (*anexo 8*).
- Em virtude da sede da Sociedade encontrar-se instalada em prédio de propriedade do CSP - Associação Beneficente dos Servidores Públicos do Brasil, seu controlador, e tendo em vista a livre circulação de pessoas, através das dependências do antigo endereço, foi providenciada de imediato, a transferência da sede desta ora liquidanda, para a Rua Gen. João Manoel, nº 50, onde está situada a Embrasil Previdência Privada – Em Liquidação Extrajudicial, sendo firmado um contrato de locação, entre as referidas partes (*anexo 9*).

- Expedição de ofícios as instituições financeiras, com as quais a Sociedade mantinha contas correntes, determinando o seu imediato encerramento, cujos ofícios encontram-se arquivados junto ao acervo documental da massa.
- Cancelamento de todos os contratos vigentes a época da decretação da Liquidação Extrajudicial da Sociedade, cujos ofícios encontram-se arquivados junto ao acervo documental da massa.
- Expedição de ofícios as autoridades competentes, comunicando a decretação da Liquidação Extrajudicial, bem como a indisponibilização dos bens dos ex-Administradores e dos ex-membros do Conselho de Administração, cujos ofícios encontram-se arquivados junto ao acervo documental da massa.
- Promoção da demissão de todo quadro funcional da Sociedade, a época da decretação da Liquidação, sem no entanto, realizar o pagamento das respectivas verbas rescisórias, em decorrência da incapacidade financeira encontrada quando da ocasião da posse, conforme OF/LIQ/SEGURANÇA/Nº148/00 (anexo 10).
- Admissão de dois funcionários para o quadro da massa, contratação de profissional da área contábil, bem como da área jurídica, conforme OF/LIQ/SEGURANÇA/Nº148/00 e 150/00 (anexo 11).
- Requereu-se, através da advogada desta ora liquidanda, a suspensão de todos os processos ajuizados contra a Sociedade, tais documentos referentes a assuntos judiciais encontram-se arquivados no setor jurídico da massa.
- Através da contadora da liquidanda, foi providenciada junto à JUCERGS a inclusão da inscrição "EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL", após a razão social da Sociedade; protocolo no setor contábil da massa.
- Tendo em vista o imóvel denominado Âncora Palace Hotel ser o bem de maior valor constante no Ativo da Sociedade, foi providenciado junto à empresa BSG Engenharia de Avaliações LTDA avaliação atualizada do citado ativo, com o objetivo de aferir o valor de mercado do referido bem (anexo 12)
- Apuração do Balanço Patrimonial na data base de 01 de setembro de 2000, data da decretação da Liquidação Extrajudicial, o qual segue devidamente assinado pelo Diretor Fiscal, por um ex – diretor e pelo contador responsável (anexo 13)

- Encaminhamento à SUSEP/DEFIS/GELIQ/ do OF/LIQ/SEGURANÇA/Nº347/00, de 21.12.00, através do qual foi comentada a proposta apresentada pela LONIX TRADE SOCIEDAD ANONIMA em conjunto com CSP – Associação Beneficente dos Servidores Públicos do Brasil de Reversão do processo Liquidatório com a transferência do controle acionário, cuja proposta consta em carta sem número datada de 19.12.00.

3- EXAME DA ESCRITURAÇÃO

A escrituração contábil da Sociedade, encontrava-se atualizada até o mês de junho de 2000. Procedemos então, a atualização dos registros contábeis até o dia 01 de setembro de 2000, data da decretação da Liquidação Extrajudicial.

Foram detectadas, no entanto, distorções na escrituração referentes a **não contabilização das PROVISÕES PARA DESPESAS JUDICIAIS (CIVEIS)**, cujas distorções foram corrigidas no Balanço Patrimonial apurado, cujo valor corresponde a R\$ 341.415,64.

4 – ATIVO CIRCULANTE DISPONÍVEL

Caixa	0,02
Bancos	5.867,03
Aplicações Mercado Aberto	18.183,66
Total	24.050,71

APLICAÇÕES

Títulos de Renda Fixa	52.364,06
Títulos de Renda Variável	24.635,54
Outras Aplicações	13.877,97
Total	90.877,57

CRÉDITOS DE OPERAÇÕES COM SEGUROS

Prêmios a Receber	140.686,78
Resseguradores	1.734,39
Total	142.421,17

CRÉDITOS E TÍTULOS A RECEBER

Créditos a Receber	10,90
Créditos Tributários	323,10
Adiantamentos Diversos	43.058,79
Total	43.392,79

7/7
20

DESPESAS DE COMERC.DIFERIDAS

Comissões Diferidas	3.045,28
Comissões de Agenciamento	52.576,80
Total	55.622,08
TOTAL DO CIRCULANTE	356.364,32

REALIZAVEL A LONGO PRAZO

APLICAÇÕES

Títulos de Renda Fixa	131,52
-----------------------	--------

TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

131,52

PERMANENTE

PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Ações do IRB	248.605,20
Ações CRT	70,03
Total	248.675,23

IMOBILIZADO

Imóveis de uso Próprio	10.198.323,20
Outras Imobilizações	12.075,99

TOTAL DO PERMANETE

10.459.074,47

TOTAL DO ATIVO

10.815.570,31

5 - PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

5.1 - CRÉDITOS PRIVILEGIADOS

Indenizações de Funcionários	52.286,90
Créditos Trabalhistas	297.495,85
Total	349.782,75

5.2 - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Previdência Social	280.844,16
Impostos Fed., Estad. e Municipais	839.725,53
Contribuição Sindical de Empregados	0,00
SUSEP	1.550.830,93
Outros	0,00
Total	2.671.200,62

5.3 - CRÉDITOS PRIVILÉGIO ESPECIAL

Indenizações de Sinistros	581.741,79
Resgate de Previdência Privada	0,00
IRB	682,84
Outras	239.284,22
Total	821.708,85

5.4 - CRÉDITOS PRIVILEGIADOS GERAL

Honorários Advocatícios	0,00
Total	0,00

5.5 - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Oficinas	0,00
Comissões	29.724,03
Alugueis	0,00
Restituições de Prêmios	0,00
Fornecedores e Prestadores de Serviços	127.959,13
Ações Judiciais	818.067,06
Honorários	232.231,22
Outros	170.549,02
Total	1.378.530,46

5.6 - Patrimônio Líquido

Capital Social	3.401.390,30
Aumento de Capital	9.032.310,82
Reserva de Capital	600.970,48
Reserva Reavaliação	1.270.259,45
Prejuízos Acumulados	(8.710.583,42)
Total	5.594.347,83

Total Passivo

10.815.570,31

6 - SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (Balanço apurado em 01/09/00)

Após os ajustes realizados, identificamos um **Patrimônio Líquido de R\$ 5.594.347,83**, tendo em vista que o **Ativo Total**, importa em **R\$ 10.815.570,31** e o **Passivo Circulante + Passivo Provisões Técnica + Passivo Exigível a Longo Prazo**, totalizam o valor de **R\$ 5.221.222,68**.

Demonstração do Resultado do Exercício, do período considerado, aponta um prejuízo da ordem de **R\$ 1.835.742,70**, que adicionado ao Resultado Negativo Acumulado de **R\$ 6.874.840,72**, gerou um Prejuízo Acumulado de **R\$ 8.710.583,42**.

6.1 – Análise comparativa dos balanços anteriores (dois últimos)

Balanço – Junho/2000

Ativo –	10.776.819,93
Circulante –	338.900,79
Real. a Longo Prazo -	131,40
Permanente –	10.437.787,74

Passivo –	10.776.819,93
Prov. Téc. Não Comprometidas –	173.161,38
Circulante –	3.180.643,12
Exigível a Longo Prazo -	0,00
Patrimônio Líquido -	7.423.015,42
Capital Social –	3.401.390,30
Adiant. p/ Aumento Capital –	9.032.310,82
Reserva de Capital –	600.970,48
Reserva de Reavaliação –	1.274.828,73
Lucro/Prejuízo (Acumulado.) –	6.886.484,91

Balanço – Dezembro/1999

Ativo –	11.214.182
Circulante –	289.570
Realizável a L. Prazo –	277
Permanente –	10.924.335

Passivo –	11.214.182
Prov. Téc. não Comprometidas –	154.909
Circulante –	2.838.134
Exigíveis a Longo Prazo -	0,00
Patrimônio Líquido –	8.221.139
Capital Social –	3.401.390
Adiant. p/ Aumento de Capital –	8.565.973
Reserva de Capital	600.971
Reserva de Reavaliações –	1.302.245
Lucro/Prejuízo (acumulado) –	5.649.404

Em análise comparativa dos 02 últimos balanços, podemos observar de forma resumida que a sociedade ora liquidanda, vinha apresentando alto índice de inadimplência com baixa taxa de liquidez, bem como os prejuízos sucessivos sem que os seus administradores conseguissem reverter tal situação, conduziram a Sociedade a descontinuidade de suas atividades, considerando-se também a receita operacional mensal ser de R\$ 5.800,00, ser insuficientes para fazer face, se quer, as suas despesas correntes.

6.2 – Posição contábil com base no Balanço da data da Liquidação

6.2.1 – Apontamentos e retificações no balanço da data da liquidação

Os ajustes realizados referem-se a não contabilização da importância de R\$341.415,64, aproximadamente cujo valor corresponde a diversos processos de sinistros a liquidar que encontram-se na esfera judicial (anexo 14)

6.2.2 - Apreciação das declarações apresentadas pelos ex-administradores

Com relação ao presente item deixamos de tecer maiores comentários, tendo em vista que os ex - administradores em correspondência datada de 05.09.00, recebida pelo Liquidante em 27.09.00 (*anexo 15*), a qual foi assinada coletivamente, deixou de contemplar o solicitado nos OF/LIQ/SEGURANÇA/Nº001/00, 002/00,003/00,151/00 e 152/00, de 01/09/00 ao três primeiros e de 14.09.00 os dois últimos.

6.3 - Situação econômica referente a 01.09.00

6.3.1 - Patrimônio Líquido ou Passivo a Descoberto

A Sociedade ora Liquidanda apresentava em 1º de setembro do corrente, um patrimônio Líquido composto da seguinte forma, (em R\$):

Patrimônio Líquido -	7.430.090,33
Capital Social -	3.401.390,30
Aumento de Capital em aprovação -	9.032.310,82
Reserva de Capital -	600.970,48
Reserva de Reavaliação -	1.270.259,45
Lucro/ Prejuízo (acumulado) -	(8.710.583,42)

6.4 - BALANÇO PATRIMONIAL AJUSTADO (RESUMIDO), após a reavaliação do imóvel denominado HOTEL ÂNCORA, realizada em dezembro do corrente.

ATIVO R\$	2.437.827,25	PASSIVO	R\$ 2.437.827,25
Circulante R\$	356.364,32	Prov. Téc. não comp. R\$	193.045,35
R.L.P. R\$	131,52	Circulante R\$	5.028.177,33
Permanente R\$	2.081.401,41	.sin. a liquidar R\$	581.741,79
.investimentos R\$	248.675,28	.outros R\$	4.436.435,54
.imobilizado R\$	1.832.726,13	E.L.P. R\$	0,00
		Patrimônio Líquido R\$	(2.783.395,43)
		.capital social R\$	3.401.390,30
		.aumento capital R\$	9.032.310,82
		.reserva capital R\$	600.970,48
		.res. reav. imóv. R\$	(8.789.719,79)
		.prejuízo acum. R\$	(7.028.347,24)

6.4.1 – Análise para Enquadramento na Lei de Falência(art. 21 Lei 6.024)

Cabe ressaltar que em virtude do imóvel denominado Hotel Âncora apresentar-se como o bem de valor mais significativo no Ativo da Seguradora Cia. de Seguros e Previdência, foi providenciada reavaliação atualizada em 05.12.00, cuja reavaliação aferiu o citado imóvel com o valor de R\$1.196.322,00 (um milhão cento e noventa e seis mil e trezentos e vinte e dois reais), impondo dessa forma ajuste atualizado no Balanço Patrimonial apurado em 01.09.00, data da Liquidação da Sociedade, verificando-se a seguinte situação patrimonial:

Ativo –	R\$	2.437.827,25
Passivo –	R\$	5.221.222,68
Passivo a descoberto –	R\$	2.783.395,43

Em análise pormenorizada ao determinado no Art. 21 da Lei 6.024/74, verificamos a seguinte situação:

Credores Preferenciais –	R\$	3.020.983,57
Credores Privilegiados –	R\$	1.639.775,91
50% dos Credores Quirografários –	R\$	280.231,70
Total –	R\$	4.940.991,18
Total do ativo –	R\$	2.437.827,25
Diferença entre o valor dos créditos definidos no art.21 da Lei 6.024/74 e o ativo –	R\$	(2.503.163,93)

Diante do demonstrativo constante do quadro acima e considerando que é tácita a prioridade da liquidação dos créditos preferenciais e privilegiados, entendemos que a liquidanda não dispõe de recursos suficientes para cobrir a metade do valor dos créditos quirografários, devendo desse modo, ser requerida a falência dessa sociedade.

7 – ATOS E OMISSÕES DA ADMINISTRAÇÃO

No curso dos trabalhos, até a presente data, identificamos algumas irregularidades que apontamos a seguir:

- A Sociedade Seguradora, firmou com o CSP – Associação Beneficente dos Servidores Públicos do Brasil em 30 de junho de 1997, Contrato de Locação do Âncora Palace Hotel, de propriedade da Seguradora, sendo estipulado que o valor da locação, importava a cifra de R\$ 280.800,00, pagos anualmente. Todavia, através de Aditivo firmado em 01 de janeiro de 1999, foi alterada a redação da Cláusula Quarta do referido Contrato, que dispõe sobre o valor do objeto da locação, definido em R\$ 5.000,00, pagos mensalmente, a vigorar a partir da data da assinatura. Dessa forma, a alteração pactuada, gerou uma redução significativa da Receita Não Operacional da Sociedade (anexo 16).

43

- Em 01 de Janeiro de 1999, a Sociedade Seguradora, qualificada como Primeira Contratante, firmou com o CSP – Associação Beneficente dos Servidores Públicos do Brasil, qualificada como Segunda Contratante, Contrato Acerca de Utilização de Canal de Desconto e Outras Avenças, onde a Seguradora passou a utilizar os “denominados canais”, pertencentes ao CSP, sendo estipulado o valor de R\$ 5.000,00, pagos mensalmente a Segunda Contratante (*anexo 17*).
- Em 30 de abril do corrente ano, as partes, qualificadas nos itens anteriores, firmaram Aditamento aos Contratos supra mencionados, onde foi acordado que os valores do locatício, serão integralmente compensados com aqueles oriundos da Utilização dos Canais de Desconto. Da mesma forma, os valores atinentes à cobrança mensal pela utilização do Canais de Descontos, serão integralmente compensados com aqueles oriundos da Locação do Âncora Palace Hotel, sem que tal aditamento tenha sido submetido a apreciação do diretor fiscal (*anexo 18*).
- Compensação na conta Adiantamento para Futuro Aumento de Capital do Patrimônio Líquido, a cifra de R\$ 766.896,86, em dezembro de 1998, proveniente de débito do CSP, junto à Seguradora, referente ao Contrato de Locação do Âncora Palace Hotel, firmado em 30 de junho de 1997, contrariando normas e princípios contábeis geralmente aceitos, haja visto que o ativo utilizado para corresponder ao valor do adiantamento é bem imóvel, portanto não podendo ser objeto de subtração, sob forma de compensação, do valor principal atribuído ao bem (*anexo 19*).
- Inexistência de Contrato de Locação do imóvel sede, a qual estava instalada informalmente no prédio do CSP – Associação Beneficente dos Servidores Públicos do Brasil, controlador da mesma.
- Contabilização extra caixa do valor de R\$ 42.043,44 (quarenta e dois mil e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos) equivalente a receita de prêmio da apólice 047 referente ao mês de agosto/00, com pagamento simultâneo de diversas obrigações sem o conhecimento do Diretor Fiscal (*anexo 20*).
- Registro de sinistros da apólice 23, a qual foi cancelada em abril/98 conforme endosso de cancelamento (*anexo 21*), cujos registros ocorreram com dada do fato gerador posterior a do respectivo cancelamento.
- Comercialização da Apólice 47 sem autorização da SUSEP, inexistência de Apólice, sem Condições Gerais sem pagamento de faturas, existindo somente

X

uma carta proposta de transferência de apólice(anexo 22), bem como registro de sinistros na referida apólice(anexo23)

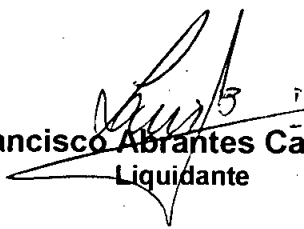
- Encontra-se contabilizados diversos sinistros a pagar que perfazem o montante de R\$ 94.463,32 (noventa e quatro mil e quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), sem que os respectivos processos tenham sido encontrados no acervo documental da Sociedade (anexo 24)
- Atraso no recolhimento de impostos e contribuições para fiscais, tais como INSS, FGTS, IPTU.
- Atraso no pagamento de obrigações para com terceiros.
- Condenação em diversos processos judiciais, em decorrência da sua situação de insolvência, bem como em razão da inobservância de prazos, do não pagamento de custas judiciais, de acordos firmados e não cumpridos e de ausência de manifestação.
- Não constituição de Reserva Técnica – 3º grupo referente a diversos processos de sinistros ajuizados, perfazendo o montante de R\$ 341.415,64 (trezentos e quarenta e um mil e quatrocentos e quinze reais com sessenta e quatro centavos) aproximadamente (anexo 14).

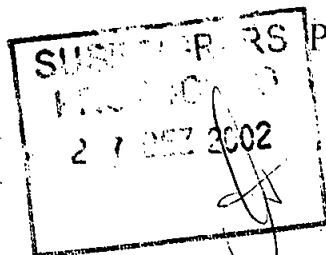
8 – CONCLUSÃO

O Diretor Fiscal em seu Relatório de 09.08.00, propôs a adoção das medidas previstas no art.96 do Decreto Lei nº 73, de 21.11.66 c/c o art.15 da Lei 6.024, de 13.03.74 c/c o art.3º da MP.1940-25 e suas reedições posteriores, em cujo Relatório aponta um **prejuízo acumulado de R\$ 8.395.974,00.**

Os fatos apurados pelo signatário no balanço de 01.09.2000, corroboram o referido Relatório, tendo em vista que, o **prejuízo apurado no período importa em R\$1.835.742,70**, que adicionado ao **Resultado Negativo acumulado de R\$6.874.840,72**, gerou um **prejuízo acumulado da ordem de R\$ 8.710.583,42** e um **Patrimônio Líquido de R\$ 5.594.347,63.**

Por fim, considerando o ajuste da situação patrimonial, conforme indicado no subitem 6.4.1, propomos a adoção da medida prevista na alínea "b" do artigo 21º da Lei 6024/74.


Luiz Francisco Abrantes Căbral Ribeiro
Liquidante



Porto Alegre, 20 de dezembro de 2002.



SUSEP

Superintendência de Seguros Privados

Expediente 30-000775/2002

Ilmo. Sr.

Getúlio Salgueiro

M.D. Coordenador da Gerência de Controle de Regimes Especiais

Departamento de Fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP
Rio de Janeiro/RJ

Ref.: RELATÓRIO COMPLEMENTAR DO LIQUIDANTE

Cumprindo determinação de V. S^a, estamos atualizando os dados informados, no Relatório Inicial do Liquidante de 28.12.2000.

Considerando que no referido relatório foram prestadas todas as informações relevantes, estamos nos limitando, apenas, ao encaminhamento do demonstrativo saneado com base no balancete de 30 de novembro de 2002, e prestando outras informações que julgamos necessárias.

Conforme se verifica, o demonstrativo atual e o balanço demonstrado no relatório inicial apresentam diferenças consideráveis, com relação aos valores atribuídos à credores e a ordem de classificação dos mesmos.

Queremos ressaltar que, no relatório inicial da liquidação foi considerada a provisão de processos cíveis e trabalhistas conforme relação recebida do advogado da empresa, na época da direção fiscal. Posteriormente essa provisão sofreu uma conciliação, tendo sido verificado que havia um processo (nº 1192183943 2ª Vara Cível de Porto Alegre) da Mundial Seguradora contra a Segurança já liquidado, porém não baixado e varias ações contra a empresa, ora em liquidação, que não haviam sido informadas ao liquidante. Por consequência, foi providenciado um ajuste na provisões de ações cíveis e trabalhistas e a partir daí continuamos atualizando, com dados do forum e varas trabalhistas, os valores dos processos para que as informações prestadas à SUSEP sejam

151
410
sempre as mais atuais possíveis. Encaminhamos em anexo, relação dos processos atualmente em andamento contra a massa.

A provisão acima mencionada, relativa às ações cíveis que, no Relatório Inicial do Liquidante foi indevidamente classificada como Crédito Quirografário, foi reclassificada para Créditos com Privilégio Especial e Créditos Tributários, conforme determina a legislação pertinente.

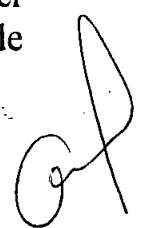
Foi providenciado um levantamento geral dos processos de Sinistros e Benefícios a Pagar, classificados como Credores com Preferência e Privilégio Especial, já concluído e com um montante de R\$ 459.461,55 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). Assim sendo, foi ajustada a referida provisão, permanecendo como passivo, apenas os créditos efetivamente exigíveis no Quadro de Credores.

Tendo em vista a falta de consistência dos dados contabilizados e a impossibilidade de localizar a documentação suporte dos lançamentos, foi publicado em 09.04.2002 no Diário Oficial da União um Aviso os Credores com data de 26.03.2002, para apresentação das habilitações dos Credores Quirografários. Findo o prazo determinado, foram desconsiderados os valores relativos aos credores que não se apresentaram a documentação. Assim sendo o demonstrativo contábil anexo reflete o efeito desse ato.

Com base no PARECER /PRGER /SUSEP /GAB /RTN / N° 11.097/02 que instituiu como Ato Normativo nula toda e qualquer multa oriunda de procedimentos administrativo, foi providenciada a baixa do valor atribuído às Multas da SUSEP.

No início da liquidação foi providenciada a reavaliação do imóvel situado na Praia da Âncora, município de Arroio do Sal/RS por empresa habilitada mas, por falta de recursos, não foram reavaliados os outros imóveis da massa, no Balneário Jardim Atlântico e os terrenos no Município de Sombrio/SC. Assim sendo, não podemos afirmar se os valores contabilizados como Ativo Imobilizado da massa representam a realidade.

Com estas providências a serem adotada, deverá haver uma mudança nas demonstrações contábeis e tendo em vista a necessidade



de se mandar avaliar todos os imóveis da massa, entendemos que a manutenção da liquidação deve prolongar-se, pelo menos, pelo prazo necessário para que possamos tomar as medidas cabíveis para apresentar os números definitivos.

A massa liquidanda não possui mais nenhum ativo realizável a curto prazo, não dispondo, portanto, de recursos para a sua manutenção.

No exercício de 2002, a SUSEP antecipou recursos na ordem de R\$ 76.823,72 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), que atendeu as necessidades mais urgentes até setembro/2002 ficando, a partir daí, pendente pagamentos que totalizam R\$ 8.367,14 (oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) não considerando juros e multas devidas. (OF/ LIQ/ SEGURANÇA/ Nº131/02 de 30 de dezembro de 2002).

Para o próximo exercício, a massa necessita de recursos na ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, acrescido de mais R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aproximadamente, para a reavaliação dos imóveis e postulação de ação de execução de cobrança de aluguéis e encargos contra a CSP – Associação Beneficente dos Servidores Públicos do Brasil, ex-controladora da massa e publicação do QGC, já concluído. Cálculo atual dessa cobrança importa, aproximadamente em R\$ 235.670,44 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), valor considerável, que entendemos ser obrigação do liquidante efetuar a cobrança.

Queremos ressaltar ainda, que o imóvel situado na Praia da Âncora, município de Arroio do Sal/RS, de propriedade da massa liquidanda, mas explorado comercialmente pelo ex-controlador, não foi reintegrado com o ato de liquidação. Esta liquidação adotou todas as medidas judiciais cabíveis para a reintegração de posse, obtendo decisão favorável em 1ª e 2ª instâncias. Ocorre que a CSP ingressou com Recurso Extraordinário para tentar procrastinar o feito, momento em que esta seguradora impetrou pedido de liminar, “*in alidita altera parte*”, para que fosse concedida a desocupação imediata do imóvel, visto que presentes e comprovados os pedidos justificadores da Tutela Antecipada pleiteada.

Ocorre que face o período de final de ano, com recesso do Poder Judiciário, constatou-se que a medida liminar pleiteada ainda não foi apreciada, o que deverá ocorrer tão logo a justiça retome seus trabalhos.

O deslinde dessa ação nos parece de maior relevância uma vez que o processo de liquidação poderá se arrastar por muitos anos até a sua completa solução pelo judiciário.

Várias tratativas e tentativas de solução via mercado, foram feitas por este liquidante, entretanto, nenhuma proposta concreta foi apresentada.

Por fim, com relação ao item 8 – CONCLUSÃO, do Relatório Inicial do Liquidante, levando em conta as informações contidas acima e baseado em parecer jurídico anexo, entendemos que não cabe a aplicação do indicado na alínea “b” do artigo 21º da Lei 6024/74 e sim deve ser aplicado o que dispõe a alínea “a” do mesmo artigo e lei, devendo-se aguardar as providências aqui mencionadas, para que as decisões sejam tomadas com base em valores que demonstrem a real situação da liquidação.

Anexamos Demonstrativo Contábil, Quadro Geral de Credores Provisório e Relação de Ações Cíveis, Federais e Trabalhistas e Parecer Jurídico.

Era o que nos cabia relatar.

Atenciosamente,

Hermes Cardoso Duarte
Liquidante

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Nº 102/98

11/0

SENAPRO 00000000

1ª SUSEP - RS

NUMERO DE IDENTIFICACAO

15414.005847/98-18

S
E
R
P
R
O

I - INTRODUÇÃO

1.1 Empresa: Segurança-Cia de Seguros e Previdência
Rua Ernesto Alves, 273 - 02 andar Floresta
Porto Alegre - RS
Carta Patente: 743
CGC: 89.405.666/0001-33

1.2 - Operação Realizada (fls. 8 a 10)

Inspeção Modular - Data Base: 30 de agosto de 1998
- Período: 19/10 a 23/10 de 1998

Equipe:

Paulo C. Dutra Filho	Matr. SUSEP	1.091.569
Luiz F. Abrantes C Ribeiro	Matr. SUSEP	777.215

Ofício de Designação: Ofício DEFIS/GEFIS Nº087 de 20/10/98

II - DADOS CADASTRAIS

Data de fundação: 16/12/1992
Número de Funcionários: 5
Filiais: 0

2.1- Responsáveis:

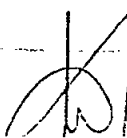
Contador:	Eronita Schwingel
Atuário:	Afonso de Jesus Gonsalves
Auditor:	Morcira Auditores
Diretor de Relações:	Lucilia Nunes de Souza

2.2- Diretoria

Nome	Função	Fim de Mandato
José Alberto Souza de Souza	Dir. Presidente	31/03/98
Valter Carvalho Mendona	Dir. Superintendente	31/03/98
Lucilia Nunes de Souza	Dir. Financeira	31/03/98

CONFIRMAÇÃO COM O ORIGINAL

FEITO EM PORTO ALEGRE, 06 JUN. 1998



2.3- Objeto Social

A Sociedade tem por objeto a exploração de seguros dos ramos elementares e do ramo vida, tais como definidos na legislação em vigor.

2.4- Composição Acionária (Seguradora)

Acionista	Nacionalidade	Perc.	Ações ON
Clube dos Serv. Público do Brasil	Brasileira	68,79	29.229.938
Outros	Brasileiro	19,96	8.482.383

III - INSPEÇÃO MODULAR

Segundo informações constantes no FIP, registramos que os dados, no mês de agosto, não apresentam irregularidades.

IV - PROVISÕES TÉCNICAS(fls.11 a50)

4.1 - Registros De Apólices

Foram examinados os registros oficiais de emissão de apólices, referentes aos meses de junho, julho e agosto, porém destacamos que a Cia faz os seus registros manualmente, sendo percebido por esta fiscalização que tais registros somente foram atualizados após a solicitação dos mesmos, e que estão em desacordo a Circ. SUSEP 14/79, no tocante cronologia e falta de informação quanto ao IOF e aos totais.(fls.11 a 13)

4.1.2 - Registro de Cosseguros Aceitos

Na análise deste registro, nos meses de junho, julho e agosto, verificamos que a Cia não os vem registrando de acordo com a Circ. SUSEP 64/81, relativos ao item 7 subitem A e B, que são elementos mínimos e quebra de sequência. Verificamos ainda que o valor lançado de R\$ 69.612, neste registro em agosto, não foi encontrado no balancete deste mês.(fls.14 a 19)

4.2 - Constituição

As reservas à constituir apresentam-se conforme demonstração a seguir(fls.39 a50):

CONFIRMAR COM O ORIGINAL
06 JUN. 2002

Humberto Serejo Caldas

QUADRO 4.2-1

ago/98

1º Grupo - Provisões Suplementares	CONSTITUIÇÃO
50% CAP. REALIZADO	1.700.695
2º Grupo - Provisões Técnicas Não Comprometidas	
Prov. de Prêmios não Ganhos	2.015
Prov. de Riscos Decorridos	70.503
Provisão Matemática	10.879
Depósito no IRE (FOGO e ME)	0
Provisão Matemática Benef. Concedidos	4.004
Provisões Líquidas	87.409
3º Grupo - Provisões Técnicas Comprometidas	
Prov. Dos Sinistros a Liquidar	53.732
Provisões Benef. A Liquidar	4.204
Prov. de Rendas Venc. e Não Pagas	11.251
Provisões Líquidas	69.187
Total a ser Coberto	1.857.291

4.3 - Cobertura

Os valores da Cobertura Informada encontram-se no quadro a seguir:

QUADRO 4.3 - 1

COBERTURA (RS) - 31 agosto 98

APLICAÇÕES	Grupos			TOTAL
	1º	2º	3º	
Imóveis	1.700.695	27.536	0	1.728.231
LTN	0	0	37.195	37.195
Ações	0	0	3.276	3.276
BBC	0	59.873	16.417	76.290
CDB	0	0	13.443	13.443
Bens Recusados	0	(59.873)	(16.417)	(76.290)
Totais				
Insuficiência		(59.873)	(16.417)	(76.290)

No quadro acima podemos observar insuficiência de cobertura de RS 76.290, contrariando o disposto no Art. 57 do Dec. 60.459/67.

Conforme a documentação suporte apresentada os vínculos foram devidamente confirmados e aceitos como bens dados como Cobertura das Provisões Técnicas, porém não foram aceitos os RS 76.290, oferecidos como BBC e custodiados através do Bannrisul, em função da Cia ter tomado um empréstimo de R\$ 75.000, com o mesmo banco, estando o referido empréstimo vencido (fls.51 a 54). Acrescentamos ainda que os laudos de avaliação destes imóveis foram executados pela empresa BWS Engenharia e Avaliações, e AD VALOREM Cons. Avaliação e ENG. S/C Ltda, tal fato esta em desacordo a Res. CNSP 12/94, c/c Circ. SUSEP 007/97 e 027/98. Salientamos também que a sociedade sofreu representação por parte do DECON (proc. 15414005213/98-11), em função de excesso de concentração em imóveis, relativos aos bens oferecidos em garantia das reservas no 1º e 2º grupo.

CONFIRMAÇÃO DE COBERTURA

06 JUN. 2002

4.4 - Sinistros a Liquidar

Nos testes realizados não verificamos irregularidades nos registros de Sinistros Avisados, porém os saldos de R\$ 74.290,36 e R\$ 78.722,40, no registro de Sinistros Pendentes, relativos aos meses de junho e julho não conferem com os valores de R\$ 38.925,00 e R\$ 56.864,00, contabilizados em seus balancetes. (fls. 20 a 24 e 54) Tal fato subestima a reserva de sinistros a liquidar, caracterizando nestes meses infração ao disposto no Art. 88 do Dec.- Lei 73/66 c/c item 4.1 da Res. CNSP 05/71.

V - CONTABILIDADE (fls. 75)

A escrituração do período analisado encontra-se atualizada, estando o balanço de junho/98 publicado.

VI - OUTROS DÉBITOS A PAGAR R\$ 206.927,00

Conforme demonstrado as fls 54 e 76, cabendo ser ressaltado que os valores deste item encontram-se em atraso superior a 60 dias.

VII - COMISSÕES A PAGAR R\$ 20.464,00

A Sociedade apresenta um saldo de R\$ 20.464 no balancete de agosto/98, relativos a comissões, com atrasos na maioria dos pagamentos de mais de 30 dias.

VIII - CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS R\$ 487.401,00

Foram apresentados as guias referentes aos impostos e contribuições a recolher, sendo que neste item totalizam R\$ 487.401, em atrasos de pagamentos com mais de 60 dias, conforme demonstrado a seguir.

IRPF (funcionários)	32.526
IRPF (terceiros)	5.156
IR s/comissão	15.807
IOF	68.541
INSS (fl. Pagamento)	135.266
FGTS	23.421
Contribuição Sindical	898
Tx. Fiscalização SUSEP	158.086
ISS-QN	47.700

obs. Já existem parcelamentos relativos aos débitos junto ao INSS e a Taxa de Fiscalização, porém ambos estão com seus pagamentos em atraso. Salientamos ainda que os débitos em atrasos relativos a IRPF, INSS, constituem apropriação indébita.

CONFERIR COM O ORIGINAL
06 JUN. 2002

IX - IRB RS 73.608 (C)

De acordo com as guias apresentadas a Sociedade apresenta um crédito de R\$ 73.608, favorável ao Instituto, o qual encontra-se em atraso há mais de 60 dias.

X - ENDIVIDAMENTO R\$ 9.707.823,00

Bancário- - R\$ 79.934 - Banrisul
c/congeneres - R\$ 11.000 - Roma Seguros
c/terceiros - R\$ 9.616.889

obs. Do valor referente a dívida junto a terceiros, podemos destacar o valor de R\$ 9.412.961, como contrato de mútuo junto ao CSP- Clube dos Servidores Públicos, acionista controlador, o qual cedeu o imóvel denominado Hotel Ancora, no valor de R\$ 10.102.000, em substituição ao imóvel retirado pelo ex-acionista EPASA - Adm. e Part. LTDA.

XI - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Empresa vem apresentando resultados negativos ao longo dos últimos anos, perfazendo o montante de prejuízos acumulados de R\$ 3.585.419, em 31.06.98.

Apresentou porém lucro de R\$ 10.268 em seu balanço de 30.06.98, ressaltamos que este lucro é meramente contábil tendo em vista, tratar-se de apropriação de receita de alocação de imóveis, para o sócio controlador, sem contudo o efetivo recebimento das mesmas, sendo que esta receita apresenta um saldo acumulado de R\$ 769.554,11.(fls.147)

Existem ainda outro fato relevante, o qual vai diminuir ainda mais o resultado, que é a contabilização no ativo permanente de R\$ 266.623, como participação acionária na empresa MONTEBRAS-Hotelaria e Turismo, que segundo declaração da própria Seguradora não mais existe, e é desconhecido seu paradeiro.

Balancete em 31/08/98		Balancete Saneado	
ATIVO			
Circulante	329.839	Circulante	1.099.393
Realizável a L P	269	Realizável a L P	269
Permanente	10.470.059	Permanente	10.736.682
TOTAL	10.800.167	TOTAL	11.836.344
Prov. Téc. n/Comp.	87.409	Prov. Téc. n/Comp.	87.409
Circulante	1.213.995	Circulante	1.213.995
Exigível a L P	9.412.961	Exigível a L P	9.412.961
Patrimônio Liq.	1.121.979	Patrimônio Liq.	85.802
TOTAL	11.836.344	TOTAL	10.800.167

06 JUN. 2002

Humberto Serejo Cardoso
Agente Executivo

Balancete saneado em 31/08/98, considerando o expurgo da receita de aluguel recebidos e a baixa do investimento em empresa inexistente, no valor de R\$ 1.036.173,00.

Em razão dos ajustes efetuados acima, que levou a redução do PL ao valor de R\$ 85.802, cabe observar a necessidade de reconstituição do Capital mínimo, que, conforme demonstrado (fls. 160), totaliza o valor de R\$ 870.135,00.

XII - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Concluimos que a Cia. se encontra em uma situação de insolvência, apresentando uma inadimplência generalizada, encontrando atualmente sérias dificuldades em comercializar os seus produtos e sua receita operacional, não é suficiente para fazer face aos seus compromissos.

XIII - IRREGULARIDADES APURADAS

- 1) Falta de ordem cronológica e omissão de informação quanto ao I.O. F. e aos totais do Registro de emissão de apólices referente aos meses de jun. a ago/98 em desacordo com o disposto na Circ./SUSEP/14/79, com penalidade prevista no art.4º inciso II das normas anexas à RES./CNSP/14/95, alterada pelas RES./CNSP/ 05/97, 10/97, 07/98 e 11/98.
- 2) Falta de elementos mínimos e quebra de sequência, no Registro de Cosseguros aceitos nos meses de jun. a ago/98, contrariando o item 7 subitens A e B da c Circ./SUSEP/64/81, com penalidade prevista no art.4º inciso II das normas anexas à RES./CNSP/14/95, alterada pelas RES./CNSP/ 05/97, 10/97, 07/98 e 11/98.
- 3) Laudos de avaliação dos imóveis dados como bens garantidores das P.T.s, elaborados por empresas outras que não a C.E.F., contrariando o disposto na RES./CNSP/12/97 c/c. CIRC./SUSEP/07/97 e 27/98, com penalidade prevista no art.4º inciso II das normas anexas à RES./CNSP/14/95, alterada pelas RES./CNSP/ 05/97, 10/97, 07/98 e 11/98.
- 4) Inconsistência no Registro de Sinistros pendentes em relação a escrituração contábil, referente aos meses de jun e jul/98 causando subavaliação na Reserva de Sinistros a Liquidar destes meses, caracterizando infração ao disposto no art.88 do DL73/66 c/c subitem 4.1 da Res./CNSP/05/71, com penalidade prevista no art.4º inciso II das normas anexas à RES./CNSP/14/95, alterada pelas RES./CNSP/ 05/97, 10/97, 07/98 e 11/98.
- 5) Insuficiência de cobertura das PT.s não comprometidas (2º grupo) de R\$59.873,00 e P.T's comprometidas (3º grupo) de R\$16.417,00 relativos a agosto/98, pela exclusão de R\$76.290,00 aplicados em BBC no BANRISUL S/A em função de empréstimo contraído com a mesma instituição, estando o mesmo já vencido e não pago. Tal fato infringe o disposto no art.57 do Decreto 60.459/67, com penalidade prevista no art.6º inciso IV das normas anexas à RES./CNSP/14/95, alterada pelas RES./CNSP/ 05/97, 10/97, 07/98 e 11/98.

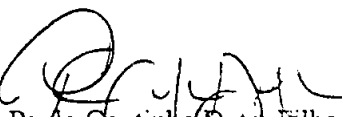
06 JUN. 2002

Humberto Sérgio Cardoso
Agente Executivo
Matr. 777359 - SUSEP

XIV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo anteriormente exposto, entendemos estar a Sociedade sujeita a adoção das medidas previstas no art. 89 do DL/73/66, entretanto, a fim de ser facultado o direito de defesa sugerimos que a Seguradora em epigrafe seja instada a apresentar em curtissimo lapso de tempo um Plano de Recuperação Financeira, o qual deverá contemplar um aporte de capital de no minimo R\$1.500.000,00, visando recompor o seu patrimônio liquido e o pagamento de suas dívidas já vencidas, bem como a retomada dos seus negócios sob pena de aplicação das medidas acima citadas, s.m.j..

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1998.


Paulo Coutinho Dutra Filho
Matr. 1091569


Luiz Francisco A. C. Ribeiro
Mat. 777215

06 JUN. 2002


Henrique Macrejo Cardoso
Agente Executivo
Matr. 777359 - SUSEP